



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 076/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM ACORDO COM O DECRETO 6.983/2021 DO ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 27 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos positivados de COVID-19 no Município**, inclusive com vários óbitos, e o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal. Esclarecemos que na esfera Federal e Estadual o Sistema de Saúde encontra-se em **colapso geral**, em especial a **ausência de vagas nos leitos de UTI**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983 de 2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado integralmente no Município de Clevelândia, o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, proibindo-se a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial dentro dos limites do Município.

Art. 2º - O Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 é parte integrante deste Decreto, observando a restrição de circulação das 20h00min às 05h00min, diariamente, em espaços e vias públicas.

Art. 3º - Segue abaixo a planilha descritiva determinando quais são as atividades permitidas e quais as atividades não serão permitidas, dentro do lapso temporal previsto no artigo 15º deste decreto.

<u>ABRE</u>	<u>FECHA</u>
-Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde; - Farmácias e Drogarias; - Laboratórios de Análises Clínicas; - Agropecuárias e Veterinárias; - Correios; - Bancos e Cooperativas de Credito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos; - Serviços Funerários; - Supermercados, Mercados, Mercearia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 30% da ocupação, observando os Protocolos Sanitários; - Postos de Combustíveis;	- Comércio em Geral; - Academias; - Floricultura (Regime de Plantão); - Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, Lancherias, Pastelarias e Locais Destinados a Happy Hours e Congêneres; - Clubes de Lazer e Esporte; - Quadras, Campos Esportivos em Espaços Abertos e Fechados; - Escolas Públicas, Municipais, Estaduais, Particulares, Instituições de Ensino Superior, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares (Somente Trabalho Remoto); - Eventos Públicos ou Privados de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

<ul style="list-style-type: none">- Comercio de Gás de Cozinha e Água;- Empresas de Telecomunicação;- Transporte Coletivo Público e Privado e Táxi com 50% de Ocupação;- Padarias, Açougues e Conveniências (Sem Consumo no Local);- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzaria, Petiscarias, Sorveterias e Casa de Carnes (Funciona Somente com Entrega de Produtos em Domicílio (Delivery), Retirada Expressa sem Desembarque (Drive Thru) ou Retirada em Balcão (Take Away);- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Assistência Social e Obras e Viação;- Atividade de Segurança Pública e Privada, Incluindo a Vigilância e Guarda;- Indústria, mediante observância do protocolo sanitário com 30% do efetivo, com fiscalização efetiva pela equipe força tarefa.- Distribuidoras de Bebidas, somente por delivery, com proibição expressa de venda de bebida alcoólica;- Atividades de Defesa Civil;	<ul style="list-style-type: none">Qualquer Natureza;- Chácaras de Lazer;- Casas Noturnas, Boates e Pubs;- Reuniões Familiares em Sítios, Fazendas e Áreas Comuns;- Fica Proibida a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em Qualquer Estabelecimento Comercial;- Auto Escola;- Salões De Beleza, Estéticas e Barbearias;- Parques, Praças Municipais, Pátios de Postos de Combustíveis (Restrição de Circulação)- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação (Regime de Plantão);- Lojas de Vendas de Veículos;- Vendedores Ambulantes (Food Truck);- Pet Shop (Regime de Plantão);- Imobiliária;- Assistência Técnica (Regime de Plantão).
--	--



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Transporte e Entrega de Cargas e Geral;- Fiscalização Ambiental;- Atividades da Imprensa;- Coleta de Resíduos Sólidos;- Serviço de Guincho;- Oficina de Reparação de Veículos;- Construção Civil;- Hotéis (Observando O Protocolo Sanitário);- Atividades Religiosas e cultos somente por meio virtuais;<ul style="list-style-type: none">- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia (Regime de Plantão);- Judiciário, Ministério Público e Forças de Segurança (Regime de Plantão);- Lojas de Materias de Construção (Funciona Somente com Entrega de Produtos em Domicílio - Delivery),- Borracharia; | |
|---|--|

Art. 4º - Ficará expressamente proibida a circulação de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas consideradas grupo de risco, para procederem às compras nos estabelecimentos autorizados durante o lapso temporal determinado no artigo 15º.

Art. 5º - Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos autorizados, principalmente nos supermercados.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 6º – Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 7º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R\$300,00 a até R\$ 1.200,00, para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 a até R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 9º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal 1.240/90.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde\Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 10º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

Art. 11º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverão ser afastadas das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 12º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 13º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 14º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de 03 de março, as 06h00min, horas, até às 05h00min, do dia 08 de março de 2021, CONSIDERANDO a urgência e o colapso do Estado de Saúde, neste Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 073/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal